



PROCESSO N.º	51.033-5/2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI- MT
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
GESTOR	ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA- ATUAL PREFEITO DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES- EX- PREFEITA
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

RELATÓRIO

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna (RNI), proposta pela Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo (Secex) à época, em desfavor da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT, sob a responsabilidade do atual prefeito Sr. Adair José Alves Moreira, e da ex-prefeita Sra. Diane Vieira de Vasconcellos Alves (período:01/01/2020 a 31/12/2020), em razão do descumprimento de regras da transparência na gestão fiscal.

2. Em Relatório Técnico Preliminar¹, a Secex sugeriu a citação dos responsáveis para que se manifestassem sobre os seguintes fatos tidos por irregulares:

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES - PREFEITO / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020; ADAIR JOSE ALVES MOREIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021.

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA GRAVE 08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Não realização de audiência pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2020 nos prazos previstos no art. 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

1.2) Não publicação dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária referentes aos 1º, 2º, 3º e 6º bimestres do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

1.3) Não publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º e 3º quadrimestres do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

3. Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, foram expedidos ofícios² de citação aos responsáveis, nos termos dos artigos 227, § 1º, e 229, do RITCE/MT.

4. Os responsáveis apresentaram suas justificativas que foram regularmente

1 Doc. Digital n.º 197073/2021

2 Doc. Digital n.º 198146/2021 e 198145/2021.





juntadas aos autos³.

5. Ato contínuo, o processo foi encaminhado à Secex para análise das justificativas apresentadas, ocasião em que esta, em Relatório Técnico de Defesa⁴, manteve os apontamentos da irregularidade DB08, em razão do atraso da realização da audiência pública e das publicações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e manifestou-se pela expedição de recomendação ao Município de Alto Paraguai.

6. O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer n.º 913/2022, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo conhecimento e, no mérito, pela procedência da RNI, em razão da manutenção dos itens 1.1, 1.2 e 1.3 da irregularidade DB08, bem como pela expedição de determinação ao Município de Alto Paraguai.

7. É o relatório.

Cuiabá/MT, 02 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)⁵

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

3 Doc. Digital n.º 215040/2021 e 211246/2021.

4 Doc. Digital n.º 43518/2022.

5 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

